



CONTRATO Nº 014/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014
PROCESSO Nº. 058/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAPISSUMA E A EMPRESA JR
PEREIRA DE CARVALHO - ME, PARA
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA NOS APARELHOS
ELÉTRICOS DOMÉSTICOS DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS E SEDE DA
SECRETARIA.

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itaipissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.462.314-00 e do RG 1.843.732 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Joaquim Figueira Galvão, 04 - Triunfo - Igarassu-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA JR PEREIRA DE CARVALHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.954/0001-77 com sede na Av. João Pessoa, 375 - Centro - Itaipissuma-PE, neste ato representado pelo Senhor **José Roberto Pereira de Carvalho**, portador do RG nº 4.631.794 SSP/PE e do CPF/MF sob o nº 887.339.714-04 residente na Rua das Flores, 124 - Centro - Itaipissuma-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

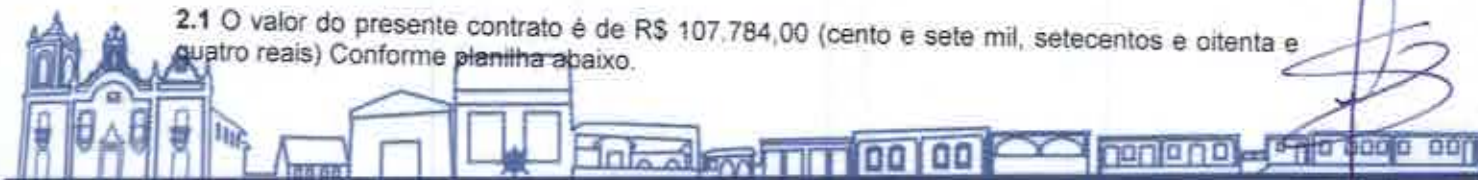
Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de PREGÃO Nº. 009/2014, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 002/2014, datada de 02 de janeiro de 2014, regida pela Lei 10.520/025, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Educação para realização dos serviços manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos elétricos domésticos das escolas municipais e sede da secretaria**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 107.784,00 (cento e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais) Conforme planilha abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itaipissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FREEZER HORIZONTAL-2P-385L	1	UNID	R\$ 27,00	R\$ 27,00
2	FREEZER HORIZONTAL-2P-510L	2	UNID	R\$ 27,00	R\$ 54,00
3	FREEZER HORIZONTAL-2P-447L	1	UNID	R\$ 27,00	R\$ 27,00
4	FREEZER HORIZONTAL-2P-404L	1	UNID	R\$ 27,00	R\$ 27,00
5	FREEZER HORIZONTAL-2P-393L	2	UNID	R\$ 27,00	R\$ 54,00
6	FREEZER HORIZONTAL-2P-419L	2	UNID	R\$ 27,00	R\$ 54,00
7	FREEZER HORIZONTAL-2P-399L	3	UNID	R\$ 27,00	R\$ 81,00
8	FREEZER HORIZONTAL-2P-411L	1	UNID	R\$ 27,00	R\$ 27,00
9	FREEZER HORIZONTAL-2P-519L	5	UNID	R\$ 27,00	R\$ 135,00
10	FREEZER HORIZONTAL-1P-445L	3	UNID	R\$ 27,00	R\$ 81,00
11	FREEZER HORIZONTAL-1P-166L	3	UNID	R\$ 27,00	R\$ 81,00
12	GELADEIRA VERTICAL 2P 415L	5	UNID	R\$ 27,00	R\$ 135,00
13	GELADEIRA VERTICAL 1P 211L	2	UNID	R\$ 27,00	R\$ 54,00
14	GELADEIRA VERTICAL 1P 261L	2	UNID	R\$ 27,00	R\$ 54,00
15	GELADEIRA VERTICAL 1P 271L	3	UNID	R\$ 27,00	R\$ 81,00
16	GELADEIRA VERTICAL 1P 312L	5	UNID	R\$ 27,00	R\$ 135,00
17	GELADEIRA VERTICAL 1P 366L	1	UNID	R\$ 27,00	R\$ 27,00
18	GELADEIRA VERTICAL 1P 239L	1	UNID	R\$ 27,00	R\$ 27,00
19	GELADEIRA VERTICAL 1P 236L	1	UNID	R\$ 27,00	R\$ 27,00
20	LIQ. INDU. DE MESA 4L	3	UNID	R\$ 27,00	R\$ 81,00
21	LIQ. INDU. DE MESA 6L	8	UNID	R\$ 27,00	R\$ 216,00
22	LIQ. INDU. DE MESA 8L	13	UNID	R\$ 27,00	R\$ 351,00
23	MAQUINA DE LAVA ROUPA 10KG	1	UNID	R\$ 36,00	R\$ 36,00
24	MAQUINA DE LAVA ROUPA 15KG	4	UNID	R\$ 36,00	R\$ 144,00
25	AR CONDICIONADO MOD.SPLIT HI-WALL 7.000BTÚS	3	UNID	R\$ 108,00	R\$ 324,00
26	AR CONDICIONADO MOD.SPLIT HI-WALL 9.000BTÚS	5	UNID	R\$ 108,00	R\$ 540,00
27	AR CONDICIONADO MOD.SPLIT HI-WALL 12.000BTÚS	4	UNID	R\$ 108,00	R\$ 432,00
28	AR CONDICIONADO MOD.SPLIT HI-WALL 18.000BTÚS	5	UNID	R\$ 162,00	R\$ 810,00
29	AR CONDICIONADO MOD.SPLIT HI-WALL 24.000BTÚS	1	UNID	R\$ 162,00	R\$ 162,00
30	AR CONDICIONADO MOD.SPLIT HI-WALL 30.000BTÚS	35	UNID	R\$ 180,00	R\$ 6.300,00
31	AR CONDICIONADO MOD.JANELA 7.000BTÚS	1	UNID	R\$ 54,00	R\$ 54,00
32	AR CONDICIONADO MOD.JANELA 10.000BTÚS	2	UNID	R\$ 54,00	R\$ 108,00
	MOTOR DE INDUÇÃO 380V-3CV	4	UNID	R\$ 27,00	R\$ 108,00

35	MOTOR DE INDUÇÃO 380V-1 1/2CV	1	UNID	R\$ 27,00	R\$ 27,00
36	MOTOR DE INDUÇÃO 380V-5CV	1	UNID	R\$ 27,00	R\$ 27,00
37	MOTOR DE INDUÇÃO 380V-2CV	1	UNID	R\$ 27,00	R\$ 27,00
38	MOTOR DE INDUÇÃO 220V-1/2CV	2	UNID	R\$ 27,00	R\$ 54,00
39	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA	12	UNID	R\$ 27,00	R\$ 324,00
40	BEBEDOURO DE ÁGUA DE MESA	20	UNID	R\$ 27,00	R\$ 540,00
41	VENTILADOR DE PAREDE 60ctm	326	UNID	R\$ 18,00	R\$ 5.868,00
42	VENTILADOR DE COLUNA 60ctm	9	UNID	R\$ 18,00	R\$ 162,00
43	MOTOR BOMBA D'ÁGUA ELÉTRICA 1/2CV	3	UNID	R\$ 27,00	R\$ 81,00
				TOTAL MENSAL	R\$ 17.964,00
				TOTAL GLOBAL (seis meses)	R\$ 107.784,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a realizar os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos conforme quantitativo solicitado no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da nota de empenho, a contar da data de assinatura do contrato, no endereço da Secretaria de Educação, escolas municipais ou outro por ela indicado previamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO Nº. 009/2014 realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. A realização dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos foi adjudicado em favor da CONTRATADA, conforme despacho da Secretaria de Administração do Município de Itapissuma, exarado no PROCESSO Nº. 058/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O período de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- Impedir que terceiros realize o serviço ora licitado;
- Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto deste certame em decorrência de danos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros;
- Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria de Educação solicitante do objeto licitado;
- Refazer os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos que não satisfaçam as exigências técnicas feita pela Secretaria de Educação, de acordo com o anexo I do presente Edital;

- f) Efetuar o pagamento dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos, em conformidade com o quantitativo fornecido e de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

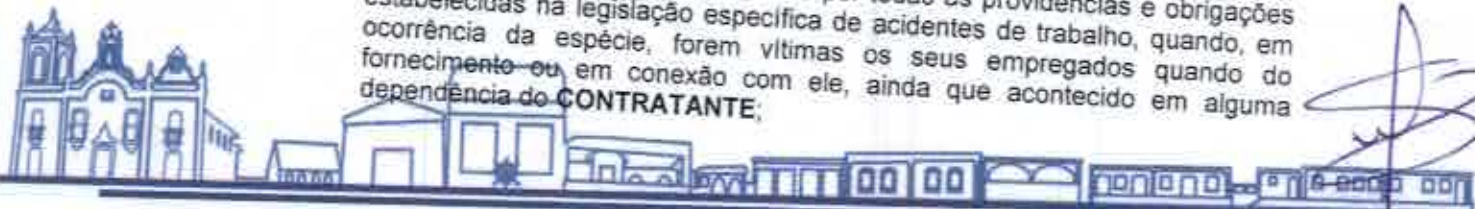
7.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias ao fornecimento dos mesmos;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
- c) Substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos devolvidos pelo Município de Itapissuma que não tiverem atendido as exigências do edital e as características fornecidas pela Secretaria de Educação;
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**;
- e) Comunicar ao Município de Itapissuma, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
- g) Realizar os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos em perfeitas condições de uso a que se destinam, satisfazendo plenamente as especificações relacionadas no Anexo I do presente edital;
- h) Proceder mensalmente, com a manutenção preventiva dos equipamentos;
- i) Realizar a manutenção corretiva, quando acionado pela Secretaria, no prazo máximo de 24 horas para o diagnóstico do problema e 72 horas para a resolução do problema;
- j) Substituir sem ônus para o Município, as peças necessárias a manutenção corretiva ou preventiva;
Disponibilizar em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, profissional (is) da área para visitar os locais indicado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 A CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em alguma dependência do **CONTRATANTE**;



- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

9.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

9.3 É vedada a sub-contratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos deverão ser realizados com perfeição e em condições adequadas ao uso a que se destinam, de acordo com as especificações exigidas no anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

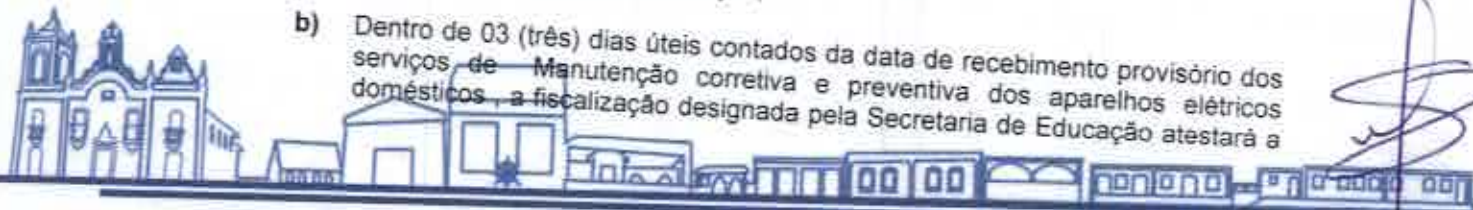
11.1 Os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos deverão ser realizados no endereço da Secretaria de Educação ou outro por ela designado, em dia de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

12.1 A atestação da realizar os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos deverá ser efetuada por um servidor designado pela Secretaria de Educação.

12.2 Os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos deverão ser recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da entrega na Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da conformidade e conseqüente aceitação;
- b) Dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento provisório dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos, a fiscalização designada pela Secretaria de Educação atestará a



aceitação dos equipamentos recebidos e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

13.1 Será verificada a conformidade dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos objeto do serviço em relação à especificação constante do edital.

13.2 Verificada a não conformidade dos Equipamentos e Materiais Permanente, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Durante a vigência deste contrato, a realização dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para esse fim pela Secretaria solicitante, representando o **CONTRATANTE**.

14.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

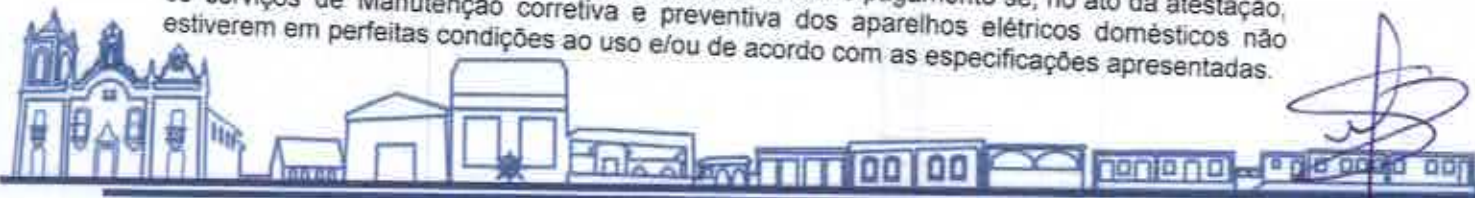
15.1 A despesa com os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 1236125062.031 / 1236125022.021 / 1236525102.026
Elemento: 339039
Fonte: 02 e 05,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PAGAMENTO

16.1 Realizado o fornecimento e aceitos os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Saúde.

16.2 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos não estiverem em perfeitas condições ao uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.



16.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

18.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal.

18.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 18.1 e 18.2:

- Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- Pela demora em substituir os serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos que forem rejeitados, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação;
- Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

- e) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a realização dos serviços de Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos elétricos domésticos não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**.

18.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos citados no subitem 18.4, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com O Município de Itapissuma poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

20.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1 Este contrato fica vinculado ao **PREGÃO Nº. 009/2014**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Educação do **CONTRATANTE**, constante do **PROCESSO Nº. 058/2014**.

20.2 São partes integrantes deste contrato o edital do **PREGÃO Nº. 009/2014** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

20.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Educação.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma/PE, 27 de maio de 2014.

Marco da Silva de Oliveira
MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JR Pereira de Carvalho - ME
JR PEREIRA DE CARVALHO - ME
JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:

Manoel de A. Silva
C.P.F. nº 052.610.634-42

Francine Gomes A. Santos
C.P.F. nº 32.571.804-68

Construindo o seu Futuro

proc. de
26/05/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.837.309/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 18 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



ADITIVO DE PRAZO

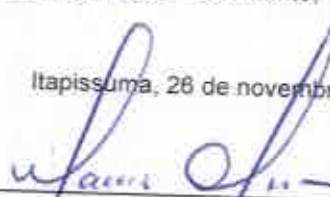
PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 014/2014, firmado entre o Município de Itapissuma no Estado de Pernambuco e a Empresa JR PEREIRA DE CARVALHO - ME, tudo na forma abaixo aduzida.

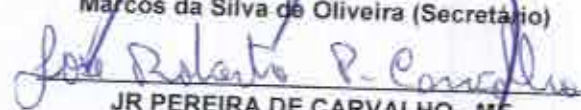
O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro – Itapissuma – CEP 53.700.000 – Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.351.110 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 869.099.834 - 91, residente à Rua à Rua Manoel Borba 209 – Centro - Itapissuma – Estado de Pernambuco, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA, daqui por diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e JR PEREIRA DE CARVALHO - ME, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, estabelecida a Avenida João Pessoa, 375 - Itapissuma - PE -, representada por seu representante legal o Srº JOSE ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, residente na Rua das Flores, 124 – Itapissuma - PE, portador do registro geral nº 4.631.794 SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 887.339.714-04, designado simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de novembro de 2014 a 28 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Itapissuma, 26 de novembro de 2014,

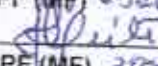

Secretaria Municipal de Educação
Marcos da Silva de Oliveira (Secretário)


JR PEREIRA DE CARVALHO - ME
JOSE ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS: 1ª


CPF (MF) 052.606.34-42

2ª


CPF (MF) 387.290.084-68

CNPJ – 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 – CEP 53700-000 – Centro – Itapissuma – PE
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1250



ADITIVO DE PRAZO

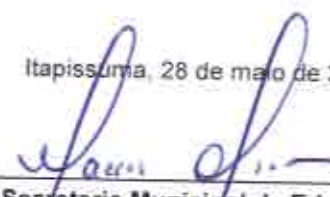
SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 014/2014, firmado entre o Município de Itapissuma no Estado de Pernambuco e a Empresa JR PEREIRA DE CARVALHO - ME, tudo na forma abaixo aduzida.

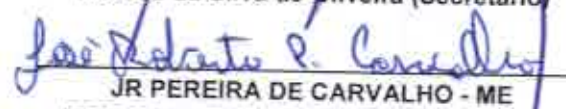
O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro – Itapissuma – CEP 53.700.000 – Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor **CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.351.110 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 869.099.834 - 91, residente à Rua à Rua Manoel Borba 209 – Centro - Itapissuma – Estado de Pernambuco, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, senhor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, da qual por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **JR PEREIRA DE CARVALHO - ME**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.536.954/0001-77, estabelecida a Avenida João Pessoa, 375 - Itapissuma - PE -, representada por seu representante legal o Srº **JOSE ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, residente na Rua das Flores, 124 – Itapissuma - PE, portador do registro geral nº 4.631.794 SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 887.339.714-04, designado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29 de maio a 24 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Itapissuma, 28 de maio de 2015.


Secretaria Municipal de Educação
Marcos da Silva de Oliveira (Secretário)


JR PEREIRA DE CARVALHO - ME
JOSE ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS: 1º


CPF (MF) 08.637.399-0001-28

2º


CPF (MF) 37.290.084-68

CNPJ – 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 – CEP 53700-000 – Centro – Itapissuma – PE
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1250

ADITIVO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 014/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA** no Estado de Pernambuco e a Empresa **JR PEREIRA DE CARVALHO - ME**, tudo na forma abaixo aduzida.

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 - Centro - Itapissuma - CEP 53.700.000 - Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor **CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.351.110 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 869.099.834 - 91, residente à Rua à Rua Manoel Borba 209 - Centro - Itapissuma - Estado de Pernambuco, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, senhor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **JR PEREIRA DE CARVALHO - ME**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.536.954/0001-77, estabelecida a Avenida João Pessoa 375 - Itapissuma - PE -, representada por seu representante legal o Srº **JOSE ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, residente na Rua das Flores, 124 - Itapissuma - PE, portador do registro geral nº 4.631.794 SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 887.339.714-04, designado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

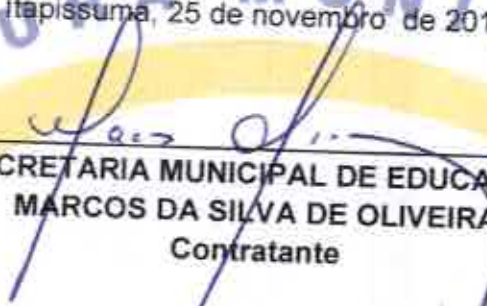
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo para realização dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva nos Aparelhos Elétricos de uso domésticos da Secretaria de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino, para um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo.

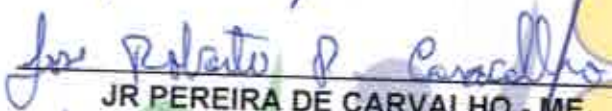




CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não expressamente alteradas por este Termo.

Itapissuma, 25 de novembro de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA
Contratante


JR PEREIRA DE CARVALHO - ME
JOSE ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª

CPF (MF):

2ª

CPF (MF):

Construindo o seu Futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.398/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1158

ADITIVO DE PRAZO

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato de nº 014/2014, de Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em aparelhos Elétricos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA** no Estado de Pernambuco e a Empresa **JR PEREIRA DE CARVALHO - ME**, tudo na forma abaixo aduzida.

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro – Itapissuma – CEP 53.700.000 – Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor **CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.351.110 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 869.099.834 - 91, residente à Rua à Rua Manoel Borba 209 – Centro - Itapissuma – Estado de Pernambuco, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, senhor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JR PEREIRA DE CARVALHO - ME**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.536.945/0001-77, estabelecida a Av. João Pessoa, 375 – Centro - Itapissuma - PE -, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, residente na Rua das Flores, 375 – Centro – Itapissuma - PE, portador do registro geral nº 4.631.794 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 887.339.714-04, designado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em aparelhos Elétricos de uso domésticos da Secretaria de Educação, Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, para o período de mais 12 (doze) meses a contar de 25 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais condições do contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não expressamente alterados por este Termo.

Itapissuma, 25 de novembro de 2016.

Secretaria Municipal de Educação
Marcos da Silva de Oliveira
Secretário

JR Pereira de Carvalho - ME
José Roberto Pereira de Carvalho
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF (MF): _____

2ª _____
CPF (MF): _____

